



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 3912  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Guiricema

Excelentíssimo Sr. Relator,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Guiricema, exercício de 1993.

Acórdão de 26/03/2009 (f. 161) julgou irregulares as contas do exercício de 1993 da Câmara Municipal de Guiricema, determinando a devolução pelo Presidente da Câmara de remuneração recebida a maior no valor de CR\$ 91.062,90 (noventa e um mil sessenta e dois cruzeiros reais e noventa centavos), e pelos demais edis no valor de CR\$ 45.531,45 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e um cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos). Recomendou-se, ainda, à administração da Câmara Municipal o ajuste do Balanço Orçamentário consoante apontamento da unidade técnica. A referida decisão transitou em julgado em 12/07/2012, conforme certificado à f. 263.

Intimados das providências determinadas no acórdão supra (f. 174/185), comprovaram a restituição ao erário municipal de Guiricema os edis Antônio Vaz de Melo, Osvaldo Ramos Pereira, João Batista de Oliveira, Sebastião Fortunato da Silva e José Antônio da Cunha Teixeira, sendo-lhes emitidas pela Coordenadoria de Débito e Multa as Certidões de Quitação n. 726/2010 (f. 216), 42/2011 (f. 228), 41/2011 (f. 230), 704/2011 (f. 256), 799/2012 (f. 274).

À vista do não recolhimento voluntário do débito pelos devedores Adilson da Silva Ferraz, Adjalme do Nascimento, Célio Capobiango, Gilmar Capobiango Lott, João Batista de Souza e José Davi Ervilha, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu as Certidões de Débito n. 996/2003 (f. 278), 997/2003 (f. 280), 998/2003 (f. 282), 999/2003 (f. 284), 1000/2003 (f. 286), 1001/2003 (f. 288), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados.

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela intimação do atual gestor da Câmara Municipal de Guiricema, sob pena de sanção pecuniária, a fim de se perquirir a respeito do cumprimento das recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas, e uma vez apresentada a documentação, que se determine à Diretoria Técnica competente a análise e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras, nos termos da decisão de 26/03/2009. Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, e que o *Parquet* de Contas realizará o monitoramento respectivo no Processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 3912R592013, requer o posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2014.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)